LEI MUNICIPAL Nº 1.986, DE 02 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Município de Santo Augusto firmar convênio com a CORSAN, visando a execução de serviços de escavação, assentamento de rede de distribuição de água e repavimentação; abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob nº 92.802.784/0001-90, visando a execução de serviços necessários à substituição de rede de distribuição de água de fibrocimento existentes nas Ruas Rio Branco, Moisés Viana e Júlio de Castilhos (Rede PVC JEI DN 50 - 934,00m - 68 Ramais Domiciliares); nas Ruas Júlio Pereira dos Santos, Maurício Cardoso e Avenida do Comércio (Rede PVC DEFOFO DN 150 - 820,00m - execução de 511,00m referente 1ª etapa); e Ruas Tiradentes, Vicente Silva e São João (Rede PVC JEI DN 50 - 875,30m - 14 Ramais Domiciliares).

Parágrafo Único. O custo estimado para a execução plena do objeto do convênio soma o montante de R$ 125.313,91 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e treze reais, noventa e um centavo), compreendendo os materiais, que serão integralmente fornecidos pela CORSAN, e os serviços, conforme, ANEXO I - CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO II - TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS e ANEXO III - ORÇAMENTO DISCRIMINADOS, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o custeio dos serviços de escavação, reaterro e repavimentação, com custo estimado em R$ 77.708,78 (Setenta e sete mil setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), que serão ressarcidos pela CORSAN.

Art. 3º Para acorrer às despesas da antecipação dos encargos a que se refere o Art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com a seguinte caracterização:

Órgão: 06 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO.
U. Orçamentária: 01 - SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 - Urbanismo
Programa: 069 - Vias Urbanas
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Atividade: 2086 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
3390/61-437 - Material de Consumo ..... R$ 54.000,00
3390/61-438 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA R$ 24.000,00

Parágrafo Único. Servirão de fonte de recurso para cobertura do Crédito Especial autorizado no "caput" deste artigo os decorrentes da utilização, em igual importância, da estimativa de arrecadação dos recursos específicos a serem transferidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, através de Convênio a ser firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, nos termos pactuados, e eventuais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, conforme preceitua o Inciso II, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 02 de maio de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS

M I N U T A

Que celebram entre si, por força da Lei Municipal nº X.XXX, de XX de abril de 2008, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Leodony Andrighetto,** brasileiro, casado, CPF nº 048.608.610-00, Carteira de Identidade nº 1010793295, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 895, nesta cidade de Santo Augusto – RS e de outro lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, Eng.º Mário Rache Freitas, e pelo seu Diretor de Expansão, Eng.º Alfredo Arthur Dorn, celebram o presente **CONVÊNIO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços para assentamento de rede de distribuição de água, em substituição à rede de fibrocimento existente nas Ruas Rio Branco, Moisés Viana e Julio de Castilhos Rede PVC JEI DN 50 - 934,00 m - 68 Ramais Domiciliares, Rede PVC DEFOFO DN 150 - 820,00 m - Ruas Júlio Pereira dos Santos, Av. do Comércio e Mauricio Cardoso(Execução de 511,00m-1º Etapa) e Rede PVC JEI DN 50 - 875,30 m - 14 Ramais Domiciliares, Ruas Tiradentes, Vicente Silva e São João, com substituição da rede e ramais existentes.

§ 1º - O Custo total estimado para a Execução do objeto constante no *caput* desta cláusula (materiais e serviços) é de **R$ 125.313,91** (Cento e Vinte cinco mil, trezentos e treze reais, noventa e um centavo), **materiais e serviços.**

§ 2º - A CORSAN fornecerá a totalidade dos materiais e executará os serviços de sua responsabilidade constantes no ORÇAMENTO II, do Anexo III a este convênio.

§ 3º - O Município adiantará os encargos para a realização dos serviços constantes no ORÇAMENTO I, DO ANEXO III que integra este convênio, que lhe serão ressarcidos, mediante indenização, pela CORSAN, no montante de **R$ 77.708,78** (Setenta e sete mil, setecentos e oito reais, setenta e oito centavos), referente aos serviços de escavação reaterro e repavimentação.

1 - O MUNICÍPIO somente executará os serviços com base nas orientações da **CORSAN**, que fiscalizará a execução das obras através da Superintendência da Região das Missões e seus órgãos correlatos.

II - Enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito e de obras, o recolhimento de taxas, ARTs, e demais obrigações legais, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção.

III -A **CORSAN** se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

O ressarcimento pela CORSAN de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Primeira poderá se dar mediante o encontro de contas de consumo de água em próprios do município, ou através de indenização financeira, se assim for requerido pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quando o **MUNICÍPIO** executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da **CORSAN** constantes no orçamento.

§ 1º - Os serviços de recomposição de pavimento-Base de brita graduada, executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes no orçamento que é parte integrante deste convênio.

§ 2º - Os valores dos serviços e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelo índice INCC-FGV do período;

§ 3º - Havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado;

§ 4º - Quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela **CORSAN**, a indenização ao **MUNICÍPIO** será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal de Finanças, comprovando-se o dito recolhimento perante a **CORSAN**;

§ 5º - A mão-de-obra bruta será fornecida pelo **MUNICÍPIO**, que disponibilizará no mínimo quatro operários, que executarão os serviços sob orientação direta.

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

Todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA

Este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Augusto, XX de abril de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Eng.° Mário Rache Freitas
Diretor-Presidente

Eng.° Alfredo Arthur Dorn
Diretor de Operação

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM CAÇAMBA, E COMPACTADOR

•Compreende: disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.
•equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor e funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da Corsan, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.
•Mesmo que o equipamento esteja no local do serviço, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como "equipamento operante").
•Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).
•**Medição e pagamento:** por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAL ADQUIRIDO, PARA ATERRO

•Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.
•**Medição e pagamento:** por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 - REENCHIMENTO COMPACTADO

•Compreende: serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos.
•Mecânico: quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar.
•Manual: quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.
•**Medição e pagamento:** por volume, medido no aterro após compactado.

4 – REMOÇÃO DE PAVIMENTO

•Compreende: retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.
•**Medição e pagamento:** pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

•Compreende: restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.
•**Medição e pagamento:** pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio (que será medido por metro).
•Para **asfalto**, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação. Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado; caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais além da compactação mecânica.
•Para os **demais pavimentos**, os preços já incluem as bases.

6 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

•Compreende: fornecimento do material, posto na obra.
•**Medição e pagamento:** meio-fio: pela extensão;
pavimentos: pela área

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

PREÇOS UNITÁRIOS COMPOSTOS

	DISCRIMINAÇÃO	UN	Total Com BDI
	ABRIL 2008		
03.00.00.00	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
04.00.00.00	**MOVIMENTO DE SOLO**		
04.01.00.00	**Escavação de Solo Localizada**		
04.01.01.12	Escavação manual localizada, areia 0-2 m	m³	12,80
04.01.01.13	Escavação manual localizada, areia 0-3 m	m³	15,03
04.01.01.22	Escavação manual localizada, terra 0-2 m	m³	15,03
04.01.01.23	Escavação manual localizada, terra 0-3 m	m³	18,36
04.01.01.32	Escavação manual localizada, moledo 0-2 m	m³	20,59
04.01.01.33	Escavação manual localizada, moledo 0-3 m	m³	25,04
04.01.02.12	Escavação mecânica localizada, areia 0-2 m	m³	3,56
04.01.02.13	Escavação mecânica localizada, areia 0-3 m	m³	3,91
04.01.02.22	Escavação mecânica localizada, terra 0-2 m	m³	4,76
04.01.02.23	Escavação mecânica localizada, terra 0-3 m	m³	5,24
04.01.02.32	Escavação mecânica localizada, moledo 0-2 m	m³	6,13
04.01.02.33	Escavação mecânica localizada, moledo 0-3 m	m³	6,74
04.02.00.00	**Escavação de Solo Valas**		
04.02.01.12	Escavação manual valas, areia 0-2 m	m³	13,91
04.02.01.13	Escavação manual valas, areia 0-3 m	m³	16,70
04.02.01.22	Escavação manual valas, terra 0-2 m	m³	16,70
04.02.01.23	Escavação manual valas, terra 0-3 m	m³	20,04
04.02.01.32	Escavação manual valas, moledo 0-2 m	m³	22,81
04.02.01.33	Escavação manual valas, moledo 0-3 m	m³	27,28
04.02.02.22	Escavação mecânica valas, terra 0-2 m	m³	5,96
04.02.02.23	Escavação mecânica valas, terra 0-3 m	m³	6,55
04.02.02.32	Escavação mecânica valas, moledo 0-2 m	m³	7,66
04.02.02.33	Escavação mecânica valas, moledo 0-3 m	m³	8,43
04.03.00.00	**Escavação de Rocha Branda Localizada**		
04.03.02.02	Escavação em rocha branda localizada a frio 0-2 m	m³	54,38
04.03.02.03	Escavação em rocha branda localizada a frio 0-3 m	m³	59,75
04.04.00.00	**Escavação de Rocha Branda Valas**		
04.04.02.02	Escavação em rocha branda valas a frio 0-2 m	m³	62,55
04.04.02.03	Escavação em rocha branda valas a frio 0-3 m	m³	68,79
04.05.01.00	**Escavação de Rocha Dura Localizada**		
04.05.01.02	Escavação em rocha dura localizada a fogo 0-2 m	m³	121,04
04.05.01.03	Escavação em rocha dura localizada a fogo 0-3 m	m³	127,26
04.06.01.00	**Escavação de Rocha Dura Valas**		
04.06.01.02	Escavação em rocha dura valas a fogo 0-2 m	m³	150,11
04.06.01.03	Escavação em rocha dura valas a fogo 0-3 m	m³	158,98
04.09.00.00	**Aterro, Reaterro, Lastros**		
04.09.02.01	Reenchimento compactado a percussão	m³	4,43
04.09.02.02	Reenchimento manual apiloado	m³	7,59
04.09.02.03	Material empréstimo areia - medição no aterro compacto	m³	39,49
04.09.02.04	Material empréstimo terra - medição no aterro compacto	m³	15,75
04.09.02.05	Material empréstimo argila - medição no aterro compacto	m³	21,00

04.09.02.06	Material empréstimo saibro - medição no aterro compacto	m³	38,50
04.09.03.01	Lastro de areia	m³	43,91
04.09.03.02	Lastro de brita	m³	65,85
04.10.00.00	**Carga, Transporte, Descarga**		
04.10.01.01	Carga e descarga de areia para empréstimo	m³	2,54
04.10.01.02	Carga e descarga de terra para empréstimo	m³	3,16
04.10.01.11	Transporte de areia para empréstimo - 1 km	m³	1,83
04.10.01.12	Transporte de areia para empréstimo - 2 km	m³	2,61
04.10.01.13	Transporte de areia para empréstimo - 3 km	m³	3,13
04.10.01.15	Transporte de areia para empréstimo - 5 km	m³	4,06
04.10.01.17	Transporte de areia para empréstimo - 7 km	m³	4,83
04.10.01.20	Transporte de areia para empréstimo - 10 km	m³	5,80
04.10.01.31	Transporte de terra para empréstimo - 1 km	m³	2,19
04.10.01.32	Transporte de terra para empréstimo - 2 km	m³	3,13
04.10.01.33	Transporte de terra para empréstimo - 3 km	m³	3,75
04.10.01.35	Transporte de terra para empréstimo - 5 km	m³	4,85
04.10.01.37	Transporte de terra para empréstimo - 7 km	m³	5,78
04.10.01.40	Transporte de terra para empréstimo - 10 km	m³	6,94
04.10.02.01	Carga e descarga de solo para bota-fora	m³	2,83
04.10.02.02	Carga e descarga de rocha para bota-fora	m³	4,49
04.10.02.11	Transporte de solos para bota-fora - 1 km	m³	1,95
04.10.02.12	Transporte de solos para bota-fora - 2 km	m³	2,79
04.10.02.13	Transporte de solos para bota-fora - 3 km	m³	3,35
04.10.02.15	Transporte de solos para bota-fora - 5 km	m³	4,34
04.10.02.17	Transporte de solos para bota-fora - 7 km	m³	5,15
04.10.02.20	Transporte de solos para bota-fora - 10 km	m³	6,20
04.10.02.31	Transporte de rocha para bota-fora - 1 km	m³	2,58
04.10.02.32	Transporte de rocha para bota-fora - 2 km	m³	3,68
04.10.02.33	Transporte de rocha para bota-fora - 3 km	m³	4,41
04.10.02.35	Transporte de rocha para bota-fora - 5 km	m³	5,73
04.10.02.37	Transporte de rocha para bota-fora - 7 km	m³	6,80
04.10.02.40	Transporte de rocha para bota-fora - 10 km	m³	8,18
05.00.00.00	**ESCORAMENTO**		
05.01.00.00	**Escoramentos em Madeira**		
05.01.00.10	Pontaleteamento de madeira	m²	7,93
05.01.00.20	Escoramento descontínuo de madeira	m²	14,05
05.01.00.30	Escoramento contínuo de madeira	m²	19,60
05.02.00.00	**Escoramento Metálico**		
05.02.00.30	Escoramento contínuo metálico estacas-prancha	m²	33,55
06.00.00.00	**ESGOTAMENTO**		
06.01.00.00	**Esgotamento com Bombas**		
06.01.00.10	Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP, a gasolina	h	3,64
06.01.00.20	Esgotamento com bomba auto-escorvante 7,0 HP, gasolina	h	-
***	Esgotamento com bomba auto-escorvante 8,0 HP, gasolina	h	5,88
08.00.00.00	**FUNDAÇÃO E ESTRUTURA**		
08.03.00.00	**Lastro**		
08.03.00.14	Lastro de brita nº 2	m³	65,85
08.03.00.34	Lastro de concreto consumo mínimo de cimento 250 kg/m³	m³	241,39
***	Lastro de concreto usinado bombeado 250 kg cim/m³	m³	210,19
08.06.00.00	**Concreto**		

08.06.00.14	Concreto Fck = 15 MPa, mín. 340 kg cim/m³, estruturas correntes	m³	280,61
08.06.00.16	Concreto Fck = 18 MPa, mín. 355 kg cim/m³, estruturas correntes	m³	285,35
08.06.00.22	Concreto Fck = 20 MPa, mín. 370 kg cim/m³, fins hidráulicos	m³	290,23
08.06.00.24	Concreto Fck = 20 MPa, mín. 370 kg cim/m³, fins hidráulicos, res. Intze	m³	315,28
08.06.00.26	Concreto Fck = 22 MPa, mín. 380 kg cim/m³, fins hidráulicos	m³	295,63
08.06.00.28	Concreto Fck = 22 MPa, mín. 380 kg cim/m³, fins hidráulicos, res. Intze	m³	320,68
08.06.00.42	Concreto ciclópico 30% pedra-de-mão, mín. 150 kg cim/m³	m³	194,24
09.00.00.00	**ASSENTAMENTO**		
09.01.00.00	**Assentamento de Tubulação**		
09.01.05.01	Assentamento de tubos de PVC junta elástica DN 50	m	0,74
09.01.05.02	Assentamento de tubos de PVC junta elástica DN 75	m	0,85
09.01.05.03	Assentamento de tubos de PVC junta elástica DN 100	m	0,98
09.01.05.04	Assentamento de tubos de PVC junta elástica DN 150	m	1,13
09.03.00.00	**Carga, Transporte e Descarga de Tubos e Peças**		
09.03.05.01	Carga e descarga de tubos de PVC DN 50	m	0,21
09.03.05.02	Carga e descarga de tubos de PVC DN 75	m	0,26
09.03.05.03	Carga e descarga de tubos de PVC DN 100	m	0,31
09.03.05.04	Carga e descarga de tubos de PVC DN 150	m	0,39
09.03.25.01	Transporte de tubos de PVC DN 50 a 4 km	m	0,18
09.03.25.02	Transporte de tubos de PVC DN 75 a 4 km	m	0,19
09.03.25.03	Transporte de tubos de PVC DN 100 a 4 km	m	0,26
09.03.25.04	Transporte de tubos de PVC DN 150 a 4 km	m	0,28
10.00.00.00	**PAVIMENTAÇÃO**		
10.01.00.00	**Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas**		
10.01.00.03	Remoção de pavimento de concreto simples espessura de 8 a 12 cm	m²	13,01
10.01.00.04	Remoção de pavimento de concreto armado espessura de 8 a 12 cm	m²	14,89
10.01.00.11	Remoção de leivas	m²	2,79
10.01.00.21	Remoção de placas regulares de basalto	m²	2,23
10.01.00.22	Remoção de placas irregulares de basalto	m²	2,23
10.01.00.31	Remoção de laje de grés	m²	2,79
10.01.00.36	Remoção de piso de cimento e areia espessura de 3 a 5 cm	m²	2,23
10.01.00.41	Remoção de meio-fio	m	2,23
10.01.00.54	Remoção de asfalto cbuq espessura de 6 a 10 cm	m²	5,91
10.01.00.64	Remoção de asfalto pmf espessura de 6 a 10 cm	m²	5,91
10.01.00.74	Remoção de blocos pré-moldados	m²	2,23
10.01.00.75	Remoção de paralelepípedos	m²	2,23
10.01.00.76	Remoção de pedra irregular	m²	2,23
10.01.00.77	Remoção de pedra portuguesa	m²	2,23
10.01.00.82	Remoção de ladrilhos hidráulicos	m²	3,34
10.01.00.84	Remoção de lajotas cerâmicas	m²	3,34
10.02.00.00	**Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas**		
10.02.00.01	Recomposição de pavimento de saibro	m²	6,44
10.02.00.03	Recomposição de pavimento de concreto simples espessura 10 cm	m²	28,06
10.02.00.04	Recomposição de pavimento de concreto armado espessura 10 cm	m²	45,54
10.02.00.11	Recomposição de leivas	m²	1,68
10.02.00.21	Recomposição de placas regulares de basalto	m²	10,00
10.02.00.22	Recomposição de placas irregulares de basalto	m²	10,00
10.02.00.31	Recomposição de lajes de grés	m²	12,81
10.02.00.36	Recomposição de piso de cimento e areia espessura 3 cm	m²	16,16
10.02.00.41	Recomposição de meio-fio	m	5,03
***	Recomposição de asfalto cbuq espessura 4 cm	m²	38,75
***	Recomposição de asfalto cbuq espessura 6 cm	m²	55,99
10.02.00.54	Recomposição de asfalto cbuq espessura 8 cm	m²	73,23

***	Recomposição de asfalto cbuq espessura 10 cm	m²	90,46
***	Recomposição de asfalto pmf espessura 4 cm	m²	15,99
***	Recomposição de asfalto pmf espessura 6 cm	m²	21,84
10.02.00.64	Recomposição de asfalto pmf espessura 8 cm	m²	27,70
***	Recomposição de asfalto pmf espessura 10 cm	m²	33,56
10.02.00.74	Recomposição de blocos pré-moldados	m²	10,24
10.02.00.75	Recomposição de paralelepipedos	m²	10,55
10.02.00.76	Recomposição de pedra irregular	m²	10,55
10.02.00.77	Recomposição de pedra portuguesa	m²	14,38
10.02.00.82	Recomposição de ladrilhos hidráulicos	m²	33,38
10.02.00.84	Recomposição de lajotas cerâmicas	m²	15,86
10.03.00.00	**Recomposição de Base para Pavimentos**		
10.03.00.02	Recomposição de base de areia	m³	45,38
10.03.00.04	Recomposição de base de brita nº 0	m³	65,85
10.03.00.06	Recomposição de base de brita nº 2	m³	65,85
10.03.00.10	Recomposição de base de brita graduada	m³	77,55
10.03.00.12	Recomposição de base de concreto 1:4:8	m³	241,39
10.03.00.14	Recomposição de base de concreto 1:2,5:5	m³	280,61
10.03.00.16	Recomposição de base de argamassa cimento e areia 1:5	m³	261,01
10.03.00.18	Recomposição de base de argamassa cimento, cal e areia 1:0,5:5	m³	317,26
10.03.00.31	Recomposição de base de terra vegetal	m³	92,23
10.04.00.00	**Execução de Pavimentos**		
10.04.00.02	Execução de pavimento de saibro espessura 15 cm	m²	7,33
10.04.00.04	Execução de pavimento de brita graduada espessura 10 cm	m²	8,64
10.04.00.12	Execução de pavimento de asfalto cbuq espessura 8 cm	m²	85,78
10.04.00.22	Execução de pavimento de asfalto pmf espessura 8 cm	m²	40,25
10.04.00.32	Execução de pavimento de blocos de concreto tipo "S" espessura 8 cm	m²	42,88
10.04.00.34	Execução de pavimento de placas regulares de basalto	m²	60,36
10.04.00.36	Execução de pavimento de placas irregulares de basalto	m²	35,61
10.04.00.38	Execução de pavimento de lajotas cerâmicas tipo colonial	m²	22,93
10.04.00.40	Execução de piso de cimento e areia espessura 3 cm	m²	17,91
***	Execução de meio-fio de concreto, seção 15 × 30 cm	m	22,35
10.04.00.42	Execução enleivamento	m²	6,43

ANEXO III

ORÇAMENTOS DISCRIMINADOS

ORÇAMENTO I - Serviços a Serem executados pelo município e ressarcidos pela CORSAN.

SUBSTITUIÇÃO DE REDE-SANTO AUGUSTO-RS

Rede PVC JEI DN 50 - 934,00 m - 68 Ramais Domiciliares-Ruas Rio Branco, Moisés Viana e Julio de Castilhos

Rede PVC DEFOFO DN 150 - 820,00 m - Ruas Júlio Pereira dos Santos, Av. do Comércio e Mauricio Cardoso(Execução de 511,00m-1° Etapa)

Rede PVC JEI DN 50 - 875,30 m - 14 Ramais Domiciliares-Ruas Tiradentes, Vicente Silva e São João

EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA EM DIVERSAS RUAS- Os 818007, 809805 e 817907

Data: 01/04/06

MATERIAL/SERVIÇO	CÓDIGO	UN	QUANT	CUSTO		PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL
				UNITÁRIO	TOTAL	
REDE DE DISTRIBUIÇÃO						
Movimento de solo						
Escavação de Solo Valas Mecânica						
Escavação mecânica de valas, terra 0-2m	04.02.02.22	m³	2525,00	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic
Reaterro						
Reenchimento de vala manual apiloado	04.09.02.02	m³	1.052,00	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic.
Reenchimento de vala compactado à percussão	04.09.02.01	m³	1.473,00	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic
PAVIMENTAÇÃO						
Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas						
Remoção de pavimento de pedra irregular	10.01.00.76	m²	1327,50	3,25	4.314,38	4.314,38
Remoção de asfalto pmf espess. 6 a 10 cm	10.01.00.64	m²	528,80	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic
Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas						
Recomposição de pedra irregular	10.02.00.76	m²	2158,00	10,55	22.766,90	22.766,90
Recomposição de asfalto pmf espess.10 cm	10.02.00.62	m²	859,30	33,56	28.838,11	28.838,11
Recomposição de base de brita graduada	10.03.00.10	m³	105,76	77,55	8.201,69	8.201,69
RAMAIS PREDIAIS						
MOVIMENTO DE SOLO						
Escavação de Solo Valas Mecânica						
Escavação mecânica de solo valas, terra 0-2m	04.02.02.22	m³	315,00	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic.
Reaterro						
Reenchimento de vala manual apiloado	04.09.02.02	m³	157,50	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic.
Reenchimento de vala compactado a percussão	04.09.02.01	m³	157,50	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic.
PAVIMENTAÇÃO						
Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas						
Remoção de pavimento de pedra irregular	10.01.00.76	m²	384,00	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic.
Remoção de asfalto pmf espess. 6 a 10 cm	10.01.00.64	m²	100,00	P. Munic.	P. Munic.	P. Munic
Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas						
Recomposição de pedra irregular	10.02.00.76	m²	624,00	10,55	6.583,20	6.583,20
Recomposição de asfalto pmf espess.10 cm	10.02.00.62	m²	162,50	33,56	5.453,50	5.453,50
Recomposição de base de brita graduada	10.03.00.10	m³	20,00	77,55	1.551,00	1.551,00
RAMAIS (R$)					**77.708,78**	77.708,78

ORÇAMENTO II - MATERIAIS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE IMEDIATA DA CORSAN.

SUBSTITUIÇÃO DE REDE-SANTO AUGUSTO-RS

Rede PVC JEI DN 50 - 934,00 m - 68 Ramais Domiciliares-Ruas Rio Branco, Moisés Viana e Julio de Castilhos

Rede PVC DEFOFO DN 150 - 820,00 m - Ruas Júlio Pereira dos Santos, Av. do Comércio e Mauricio Cardoso(Execução de 511,00m-1º Etapa)

Rede PVC JEI DN 50 - 875,30 m - 14 Ramais Domiciliares-Ruas Tiradentes, Vicente Silva e São João

EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA EM DIVERSAS RUAS- OS 818007, 817907 e 809805

Data: 01.04.[illegible]

MATERIAL/SERVIÇO	CÓDIGO	UN	QUANT	CUSTO		PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL
				UNITÁRIO	TOTAL	
SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CORSAN						
ASSENTAMENTO – mão-de-obra						
Assentamento de Tubulação						
TUBO PVC CL 15 DN 50 PBA JEI	09.01.05.01	m	1.809,30	0,73	1.320,79	1.320,79
TUBO PVC DEFOFO DN 150 PBA JEI	09.01.05.04	m	511,00	1,13	577,43	577,43
Instalação Ramais domiciliares – tubo PEAD DN 20 mm	***	m	368,00	25,00	9.200,00	9.200,00
Caixa de proteção p/ registro em alv. c/ tampa de concreto armado e tampão articulávelT9 – h<2,00m	08.10.01.04	m	3,00	1.237,26	3.711,78	3.711,78
MATERIAIS, TUBOS PEÇAS E CONEXÕES						
TUBO PVC CL 15 DN 50 PBA JEI	***	m	1809,30	7,40	13.388,82	13.388,82
TUBO PVC DEFOFO 150 PBA JEI	***	m	511,00	11,76	6.009,36	6.009,36
[illegible] serviço DN 50 mm	***	pç	149	28,00	4.172,00	4.172,00
[illegible] cavalete	***	pç	31	32,87	1.018,97	1.018,97
Captador PEAD DN 20 mm x 3/4"	***	pç	96	5,10	489,60	489,60
[illegible] JGS BBB DN 150	***	pç	1	475,30	475,30	475,30
[illegible] KLIKPVCZ JE DN 50	***	pç	1	113,39	113,39	113,39
[illegible] JGS DN 150	***	pç	1	425,00	425,00	425,00
[illegible] KlikPVCZ DN 50	***	pç	2	81,44	162,88	162,88
Tubo PEAD DN 20 mm	***	m	480,00	2,20	1.056,00	1.056,00
[illegible] JGS DN 150 x DN 50	***	pç	1	283,81	283,81	283,81
[illegible] KLIKPVCZ JE DN 50	***	pç	1	54,50	54,50	54,50
[illegible] 90º JGS BB DN 150	***	pç	1	164,00	164,00	164,00
CAP KLIKPVCZ DN 50	***	pç	7	224,00	1.568,00	1.568,00
CAP JGS DN 150	***	pç	1	145,50	145,50	145,50
RG BB JE RCJE DN 150	***	PÇ	1	1.119,00	1.119,00	1.119,00
Valvula Gaveta EURO 20 DN 50	***	PÇ	2	331,70	663,40	663,40
Hidrante Subterâneo Calçada	***	PÇ	1	1.485,60	1.485,60	1.485,60
TOTAL SERVIÇO/MATERIAIS A SER FORNECIDO PELA CORSAN					**47.605,13**	**47.605,13**
TOTAL GERAL (R$)					**125.313,91**	**125.313,91**